



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA -----	2
Aviso de Abertura de Certame -----	2
Extrato de contrato -----	2
Atas da Sessão -----	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65
 Rua Bernardino de Lima Paes, 45
 Telefone: (11) 4037-1277
 Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03
 Rua Bernardino de Lima Paes, 45
 Telefone: (11) 4037-1388
 Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE CERTAME

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Pedra Bela a Tomada de Preços nº 03/2019 – Processo administrativo nº63/2019 - Tipo Menor Preço – objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO DE DIVERSAS RUAS DA CIDADE** - Abertura/Encerramento: 05/06/2019 – 10h00 - Edital completo disponível no balcão do Setor de Licitações da Prefeitura de Pedra Bela, sito a Rua Bernardino de Lima Paes, n. 45, em dias úteis, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas e no site www.pedrabelasp.gov.br. Informações pelo Tel. (11) 4037-1211 – Ramal 121.

Pedra Bela, 17 de maio de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Pedra Bela a Tomada de Preços nº 04/2019 – Processo administrativo nº 64/2019 - Tipo Menor Preço – objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO CENTRO DA CIDADE** - Abertura/Encerramento: 06/06/2019 – 10h00 - Edital completo disponível no balcão do Setor de Licitações da Prefeitura de Pedra Bela, sito a Rua Bernardino de Lima Paes, n. 45, em dias úteis, das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas e no site www.pedrabelasp.gov.br. Informações pelo Tel. (11) 4037-1211 – Ramal 121.

Pedra Bela, 17 de maio de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

Código Localizador: SXGEV1F3VG

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 105/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela

Contratado: Duas Marias Auto Posto Ltda EPP

Objeto: : Fornecimento parcelado de Combustíveis para abastecimento de veículos da Municipalidade

Modalidade de licitação: Concorrência Pública 02/2017

Valor : R\$ 282,00

Data da assinatura: 10/04/2019

Vigência: 01/09/2019

DotaçãoOrçamentária:

0201010412245062473000339030;0202011212245045470000339030;
0201011236145042459000339030;0202011236545042459000339030;
0202011236545042466000339030;020301082445032460000339030;
0203010824445032461000339030;0203020824345032462000339030;
0204011030145022454000339030;0201011030245224550000339030;
0205011545245092477000339030;02050126788245092479000339030;

Código Localizador: BCMHXS0AWM

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 28/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Contratado: FGP – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI - EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação e direito de uso de sistema para estruturação da Imprensa Oficial do Município de Pedra Bela em meio eletrônico

Assinatura: 02/05/2019

Vigência: 02/05/2020

Modalidade: D.L 18/2019

Valor: R\$ 7.560,00 (Sete mil quinhentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária: 02.01.03.04.122.450.72.453.3390.39;

Código Localizador: BCMHXS0AWM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA V. F. BEATI & CIA LTDA - EPP.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

do do RG n°: 14.539.599-6 e CPF n°: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: V. F. BEATI & CIA LTDA - EPP
Endereço: RUA MAJOR FERNANDO VALLE
CNPJ: .10.188.446/0001-45
Representante Legal: VANIA FERNANDES BEATI FRAULO
CPF: 321.067.998-37

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (RECARGA), conforme segue:

Lote	Item	Descrição	UNid.	Qt.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO L40 - 8 M3	UN	240,0000	67,0000	16.080,0000
1	2	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO L15 - 2,25 M3	UN	180,0000	54,0000	9.720,0000
1	3	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO L07 - 1 M3	UN	96,0000	38,0000	3.648,0000
1	4	OXIGÊNIO MEDICINAL - CILINDRO L03 - 0,45 M3	UN	96,0000	37,0000	3.552,0000
Total do Fornecedor						33.000,0000

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1) Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 49/2.018** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2) Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;
- b) - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- c) - As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.
- d) - Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3) O objeto desta Ata será fornecido de acordo com a necessidade de abastecimento da CONTRATANTE, no endereço, prazo e condições constantes deste instrumento, bem como proposta da CONTRATADA, conforme segue:

a) A DETENTORA deverá instalar o cilindro de oxigênio (torpedo de oxigênio, com fluxômetro, manômetro e válvula) em forma de comodato, diretamente nos locais indicados pela CONTRATANTE, sendo: cilindros de 8 m³ a 10 m³ no Posto de Saúde Municipal e cilindros de 01 m³ e de 02 m³ a 03 m³ nos locais: Posto de Saúde Municipal, ambulâncias, residência de pacientes, conforme necessidades da CONTRATANTE.

b) Os cilindros referentes à residência do paciente deverão ser instalados, pela DETENTORA, na própria residência do mesmo, conforme orientação da CONTRATANTE.

3.4) Todas as despesas com instalação, mão de obra, configuração, testes, locação dos cilindros e equipamentos e as demais despesas materiais e necessários para a perfeita execução deste contrato por conta da exclusiva DETENTORA.

3.5) No caso de quebra/roubo do equipamento deverá ser realizado em check-list (laudo técnico) assinado pela DETENTORA e CONTRATANTE e, sendo comprovado entre as partes, que a necessidade de manutenção corretiva se deu por má utilização do equipamento por parte da CONTRATANTE, o ônus desta manutenção recairá sobre a CONTRATANTE.

3.6) A instalação dos cilindros deverá ser totalizada e estar em perfeitas condições de uso e funcionamento em até 36 (trinta e seis) horas, contados da ordem de início da execução dos serviços para a referida instalação expedida pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.7) A instalação / recarga supracitada será executado no município de Pedra Bela/ SP.

3.8) A DETENTORA deverá fornecer, durante a vigência do contrato, os seguintes equipamentos, em forma de comodato: torpedo de oxigênio, com fluxômetro, manômetro e válvula. O restante dos materiais descartáveis, tais como: umidificador, cateter e máscara serão fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA (CONTRATANTE).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

3.9) A CONTRATANTE, através do setor competente emitirá ordens de serviços a DETENTORA para instalação do cilindro de oxigênio, com fluxometro, manômetro e válvula com regulador de pressão, conforme especificado neste objeto.

3.10) A DETENTORA somente deverá executar os serviços / entregar os materiais (recarga), objeto deste instrumento MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, POR ESCRITO, EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA DETENTORA. As recargas deverão ser efetuadas em no máximo 36 (trinta e seis) horas, depois de notificada.

3.11) Todos os produtos / equipamentos utilizados pela DETENTORA deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de comercialização, qualidade, funcionamento, acondicionamento, manuseio, transporte e demais legislações aplicáveis e exigidas em Lei, que atinjam o objeto deste instrumento.

a) A DETENTORA se comprometer, desde já, a substituir ou repor imediatamente o produto/equipamento quando o mesmo não atender as especificações deste instrumento, bem como legislações em vigor.

3.12) A DETENTORA deverá agendar com a CONTRATANTE, o dia e horário previsto para entrega do objeto do presente contrato, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência – Tel. (11) 4037-1277 – RAMAL: 111.

3.13) Correrão por conta da DETENTORA todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre o fornecimento objeto deste contrato, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência

de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 49/2018 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 DE NOVEMBRO de 2.018.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

V. F. Beati & Cia Ltda – EPP

Código Localizador: BDZTH1TVJ8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP.

Gestor da Ata: Priscila Ap. Centofante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP

Endereço: Rua SEBASTIÃO ANTONIO DE LIMA, Nº 16 – PEDRA BELA - SP.

CNPJ: 50.029.271/0001-48

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA
CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E FRIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qt.	Valor Unid.	Valor Total
1	1	PÃO FRANCES - 50 GR	KG	1.000,0000	8,45	8.450,00
1	2	BOLACHA CAIPIRA	PC	1.000,0000	14,51	14.510,00
1	3	BISCOITO DE POLVILHO	KG	400,0000	21,19	8.476,00
1	4	MUSSARELA	KG	120,0000	28,99	3.478,80
1	5	APRESUNTADO	KG	120,0000	18,99	2.278,80
1	6	MORTADELA TRADICIONAL	KG	100,0000	14,49	1.449,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 03/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 38.642,60 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n°. 03/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 31 de janeiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Aparecida Leme Da Costa Armazém EPP
Pela Detentora da Ata

Código Localizador: USM52TIWNR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do

edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Endereço: PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, N° 1000 – GALPÃO 22 E 27 / PARK INDUSTRIAL – CEP 13.820-000

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Representante Legal: GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW

CPF: 255.947.448-43

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	8	ALBENDAZOL 40MG/ML	FR.	2.000,00	1,38	R\$ 2.760,00
1	9	ALENDRONATO SODICO 70MG (CP)	CP	12.500,00	0,25	R\$ 3.125,00
1	10	ALOPURINOL 300MG (CP)	CP	7.500,00	0,192	R\$ 1.440,00
1	14	AMTRIPITILINA CLORIDRATO 25MG (CP)	CP	25.000,00	0,03	R\$ 750,00
1	15	AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 250MG 5ML + 62,5MG/5ML (FR)	FR	500	22	R\$ 11.000,00
1	19	AZITROMICINA 500MG (CP)	CP	15.000,00	0,508	R\$ 7.620,00
1	21	BENZILPENICILINA 1200000 UI PO LIQUELIZADO (FR)	FR	600	8,8	R\$ 5.280,00
1	22	BIPERIDENO 2MG (CP)	CP	8.000,00	0,176	R\$ 1.408,00
1	23	BRIMATOPROSTA 0,03%	FR.	400	24,3	R\$ 9.720,00
1	28	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	FR	100	13,25	R\$ 1.325,00
1	29	CARBAMAZEPINA 200 MG (CP)	CP	38.000,00	0,115	R\$ 4.370,00
2	1	CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200 UI (CP)	CP	65.000,00	0,0997	R\$ 6.480,50
2	7	CEFALEXINA 250 MG/5ML (FR)	FR	500	5,9	R\$ 2.950,00
2	8	CEFALEXINA 500 MG (CP)	CP	13.000,00	0,28	R\$ 3.640,00
2	13	CIPROFLOXACINO 500 MG (CP)	CP	7.500,00	0,194	R\$ 1.455,00
2	16	CLONAZEPAM DE 2,5 MG/ML GOTAS (FR)	FR	500	1,79	R\$ 895,00
2	22	DELTAMETRINA LOÇAO 0,02 (FR)	FR	400	4,13	R\$ 1.652,00
2	23	DELTAMETRINA SHAMPOO 0,02% (FR)	FR	400	4,29	R\$ 1.716,00
2	32	DIMENDRINATO 25 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG (GOTAS)	FR	1.500,00	2,6397	R\$ 3.959,55
2	35	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS (FR)	FR	2.500,00	0,675	R\$ 1.687,50
2	42	FLUCONAZOL 150 MG (CP)	CP	2.500,00	0,37	R\$ 925,00
2	43	FLUOXETINA CLORIDRATO 20MG (CP)	CP	88.000,00	0,06	R\$ 5.280,00
2	44	FUROSEMIDA 40MG (CP)	CP	38.000,00	0,03	R\$ 1.140,00
2	51	IBUPROFENO 300MG (CP)	CP	13.000,00	0,15	R\$ 1.950,00
2	62	LEVOTIROXINA 100MCG (CP)	CP	38.000,00	0,0704	R\$ 2.675,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

2	68	MALEATO DE TIMOLOL 0,5%	FR	500	1,25	R\$	625,00
2	71	METILDOPA 250MG (CP)	CP	13.000,00	0,45	R\$	5.850,00
2	78	NIMESULIDA 100MG (CP)	CP	15.000,00	0,0563	R\$	844,50
2	89	PREDNISOLONA 3MG/ML	FR	800	3,38	R\$	2.704,00
2	101	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE (FR)	FR	200	7,5	R\$	1.500,00
2	106	SULFATO FERROSO 25 MG FE/ML (FR)	FR	300	0,7499	R\$	224,97
2	108	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%	FR	200	5	R\$	1.000,00
2	111	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML SOL. ORAL	FR	100	3,5	R\$	350,00
3	2	ADRENALINA 1MG/ML (AMP)	AM	300	1,7732	R\$	531,96
3	10	CETOPROFENO 1M (AMPOLA)	AM	3.000,00	1,2399	R\$	3.719,70
3	12	CITRATO DE FENTANILA (AMP)	AM	200	1,34	R\$	268,00
3	20	COMPLEXO B (AMPOLA)	AM	800	0,699	R\$	559,20
3	21	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML (AMPOLA)	AM	400	1,34	R\$	536,00
3	22	DEXAMETASONA 4MG/ML (AMPOLA)	AM	2.500,00	0,57	R\$	1.425,00
3	25	DIPIRONA 1G/2ML INJETAVEL	AM	2.500,00	0,432	R\$	1.080,00
3	31	ENOXAPARINA 40MG/4ML (AMPOLA)	AM	80	21	R\$	1.680,00
3	35	FENTANILA, CITRATO 50 MCG/ML (AMPOLA)	AM	150	1,35	R\$	202,50
3	38	FUROSEMIDA 10MG/ML (AMPOLA)	AM	500	0,405	R\$	202,50
3	44	HEPARINA 5.0000 UI/0,25ML SUBCUTANEA (FR)	FR	150	4,1588	R\$	623,82
3	45	LIDOCAINA, CLORIDRATO INJETAVEL FRASCO 2% S/VASO - 20 ML (FR)	FR	150	2,3	R\$	345,00
3	49	MORFINA 10 MG (AMPOLA)	AM	250	1,9755	R\$	493,88
3	53	RANITIDINA 25MG/ML (AMPOLA)	AM	500	0,4099	R\$	204,95
Total do Fornecedor							R\$ 110.174,73

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n° 05/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 110.174,73 (cento e dez mil cento e setenta e quatro reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal n° 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal n°. 8.666, e pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n°. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
Pela Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: CIRURGICA ONIX - EIRELI - ME
Endereço: RUA TOVAÇU, Nº 1220 – VL TRIANGULO – ARAPONGAS – PR – CEP. 86702-590
CNPJ: 20.419.709/0001-33

Representante Legal: LARISSA CARDOSO MACHADO
CPF: 081.176.039-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Um.	Qt	Valor Unitário	Valor Total
1	2	ACETATO MEDROXYPROGESTERONA 150MG/ML (AMP)	AM	100	14,4	R\$ 1.440,00
1	13	AMODARONA 200MG (CP)	CP	6.250,00	0,39	R\$ 2.437,50
1	18	ANLODIPINA 5MG (CP)	CP	38.000,00	0,0243	R\$ 923,40
1	24	BROMOPRIDA 10 MG (CP)	CP	19.000,00	0,1599	R\$ 3.038,10
1	25	BROMOPRIDA 4MG/ML	FR	600	1,024	R\$ 614,40
1	26	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA 250 MG	CP	8.000,00	0,384	R\$ 3.072,00
2	21	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG (CP)	CP	1.500,00	0,192	R\$ 288,00
2	25	DEXAMETASONA, ACETATO CREME 0,1% (BISNAGA)	TB	2.500,00	1,1699	R\$ 2.924,75
2	29	DIAZEPAM 10MG (CP)	CP	8.000,00	0,064	R\$ 512,00
2	30	DIAZEPAM 5MG (CP)	CP	3.000,00	0,064	R\$ 192,00
2	31	DICLOFENACO SODICO 50MG (CP)	CP	19.000,00	0,0256	R\$ 486,40
2	38	FENITOINA 100MG (CP)	CP	8.000,00	0,1664	R\$ 1.331,20
2	39	FENOBARBITAL 100MG (CP)	CP	14.000,00	0,0967	R\$ 1.353,80
2	45	HALOPERIDOL 2MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FR	150	2,2999	R\$ 344,99
2	64	LIDOCAINA, CLORIDRATO 100MG/5ML 30G (BISNAGA)	TB	1.000,00	2,432	R\$ 2.432,00
2	66	LORATADINA XAROPE (FR)	FR	500	2,0399	R\$ 1.019,95
2	72	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (AMPOLA)	AM	500	0,6016	R\$ 300,80
2	74	METRONIDAZOL 250 MG (CP)	CP	2.000,00	0,1064	R\$ 212,80
2	79	NISTATINA 100 000 UI CREME (BISNAGA)	TB	1.000,00	3,264	R\$ 3.264,00
2	80	NISTATINA ORAL 50 ML (FR)	FR	250	3,559	R\$ 889,75
2	86	OMEPRAZOL 20MG (CP)	CP	63.000,00	0,0576	R\$ 3.628,80
3	17	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML (AMPOLA)	AM	150	1,86	R\$ 279,00
3	23	DIAZEPAN 5MG/ML (AMPOLA 2ML)	AM	150	0,615	R\$ 92,25
3	39	GLICONATO DE CALCIO 10% (AMPOLA)	AM	150	1,536	R\$ 230,40
3	42	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1 ML	AM	150	1,084	R\$ 162,60
3	48	MIDAZOLAN 50MG/10ML (AMPOLA)	AM	150	3,1232	R\$ 468,48
3	51	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML (AMPOLA)	AM	50	10,999	R\$ 549,95
3	54	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G (BISNAGA)	TB	200	26,9952	R\$ 5.399,04
3	58	VITAMINA C INJETAVEL 100MG/ML (AMPOLA)	AM	700	0,512	R\$ 358,40
Total do Fornecedor						R\$ 48.645,89

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ 48.645,89 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Cirurgica Onix - Eireli – ME
Pela Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

DETENTORA 3

Denominação: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Endereço: Rodovia Juscelino K. De Oliveira – BR 459 – KM 99 – Sn –

Bairro Santa Edwiges – Pouso Alegre – MG – CEP: 37.552-484

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Representante Legal: Martha Andrezza C. Pereira

CPF: 078.948.506-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	3	CAVERDILOL 12,5MG (CP)	AM	15.000,00	0,1134	R\$ 1.701,00
2	4	CAVERDILOL 25MG (CP)	CP	15.000,00	0,126	R\$ 1.890,00
2	6	CAVERDILOL 6,125MG (CP)	CP	20.000,00	0,1134	R\$ 2.268,00
2	10	CETOCONAZOL 20MG/G (BISNAGA)	TB	500	1,78	R\$ 890,00
2	12	CIPROFIBRATO 100MG	CP	5.000,00	0,286	R\$ 1.430,00
2	17	CLOPIDOGREL 75MG (CP)	CP	2.000,00	0,34	R\$ 680,00
2	41	FENOTEROL, BROMETO 5MG/ML (FR)	FR	150	2,6	R\$ 390,00
2	47	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (CP)	CP	8.000,00	0,0173	R\$ 138,40
2	50	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS (FRASCO)	FR	2.500,00	2,394	R\$ 5.985,00
2	53	IBUPROFENO 600MG (CP)	CP	26.000,00	0,2512	R\$ 6.531,20
2	67	LOSARTANA POSSATICA 50MG (CP)	CP	2.500,00	0,05	R\$ 125,00
2	70	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG (CP)	CP	1.500,00	0,067	R\$ 100,50
2	76	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G +250 UI/G (BISNAGA)	TB	2.000,00	1,4939	R\$ 2.987,80
2	81	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G 80 G (BISNAGA)	TB	250	6,15	R\$ 1.537,50
2	82	NITROFURANTOINA 100MG (CP)	CP	7.500,00	0,2691	R\$ 2.018,25
2	83	NORETISTERONA 0,35MG (CP)	CP	1.500,00	0,178	R\$ 267,00
2	84	NORFLOXACINO 400 MG (CP)	CP	2.000,00	0,2456	R\$ 491,20
2	85	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG (CP)	CP	2.000,00	0,294	R\$ 588,00
2	90	PREDNISONA 5MG (CP)	CP	10.000,00	0,0706	R\$ 706,00
2	91	PREDNISONA 20MG (CP)	CP	23.000,00	0,1651	R\$ 3.797,30
2	95	QUETIAPINA 100MG (CP)	CP	2.000,00	0,5858	R\$ 1.171,60
2	96	QUETIAPINA 25MG (CP)	CP	2.000,00	0,246	R\$ 492,00
3	11	CIMETIDINA 150MG/ML (AMPOLA)	AM	1.000,00	0,693	R\$ 693,00
3	16	CLORIDRATO DE CLOPRROMAZINA SOLUÇÃO 5MG/ML (AMPOLA)	AM	100	0,98	R\$ 98,00

3	26	DIPROPONATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSODICO 5MG +2MG/ML (AMPOLA)	AM	1.500,00	2,4444	R\$ 3.666,60
3	28	DOPAMINA 5MG/ML (AMPOLA)	AM	150	1,4911	R\$ 223,67
3	29	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5 MG/ML (AMPOLA)	AM	100	7,7982	R\$ 779,82
3	56	TERBUTALINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML (Ampola)	AM	200	1,4616	R\$ 292,32
3	57	TRAMADOL 50MG/ML (ampola)	AM	300	0,9924	R\$ 297,72
Total do Fornecedor						R\$ 42.236,88

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 42.236,88 (quarenta e dois mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Med Center Comercial Ltda
Pela Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 4

Denominação: ALFALAGOS LTDA

Endereço: Av. Portugal, nº 400 – Galpão 4ª – Sala G9 – Itaquí – Itapevi – SP – CEP: 06696-060.

CNPJ: 05.194.502/0004--67

Representante Legal: NATANAEL PEREIRA

CPF: 502.690.546-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG (CP)	CP	87.500,00	0,0197	R\$ 1.723,75
1	3	ACICLOVIR 200MG (CP)	CP	4.000,00	0,2164	R\$ 865,60
1	4	ACIDO FOLICO 5MG (CP)	CP	7.500,00	0,039	R\$ 292,50
1	7	ALBENDAZOL 400MG (CP)	CP	2.500,00	0,382	R\$ 955,00
1	11	AMBROXOL 15MG/5ML (FR)	FR	500	1,49	R\$ 745,00
1	16	AMOXICILINA PO PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML (FR)	FR	500	3,92	R\$ 1.960,00
1	17	AMOXILICINA 500MG (CP)	CP	19.000,00	0,148	R\$ 2.812,00
1	20	AZITROMICINA 600MG (SUSPENSÃO)	FR	800	5,4751	R\$ 4.380,08
2	9	CETOCONAZOL 200MG (CP)	CP	2.000,00	0,1547	R\$ 309,40
2	11	CIMETIDINA 200 MG (CP)	CP	30.000,00	0,135	R\$ 4.050,00
2	19	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG (CP)	CP	15.000,00	0,202	R\$ 3.030,00
2	24	DEXAMETASONA ELIXIR 100ML 0,5MG/5ML (FR)	FR	2.500,00	1,347	R\$ 3.367,50
2	26	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG (CP)	CP	2.500,00	0,071	R\$ 177,50
2	34	DIPIRONA MONOIDRATADA - 500MG (CP)	CP	8.000,00	0,076	R\$ 608,00
2	37	ESPIRONOLACTONA 25MG (CP)	CP	19.000,00	0,145	R\$ 2.755,00
2	46	HALOPERIDOL 5MG (CP)	CP	1.500,00	0,1623	R\$ 243,45
2	55	IPRATROPIO BROMETO 0,025%	FR	150	0,68	R\$ 102,00
2	56	LAMOTRIGINA 100MG	CP	2.500,00	0,265	R\$ 662,50
2	60	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG	CP	5.000,00	0,03	R\$ 150,00
2	69	MEBENDAZOL 100MG (CP)	CP	1.500,00	0,044	R\$ 66,00
2	77	NIFEDIPINA 20MG (CP)	CP	8.000,00	0,0541	R\$ 432,80
2	87	PARACETAMOL 200MG (GOTAS)	FR	500	0,5999	R\$ 299,95
2	88	PARACETAMOL 500 MG (CP)	CP	7.500,00	0,0394	R\$ 295,50
2	94	PROPRANOLOL DE 40 MG (CP)	CP	1.500,00	0,0161	R\$ 24,15
2	103	SINVASTATINA 10MG (CP)	CP	1.500,00	0,051	R\$ 76,50
2	104	SINVASTATINA 20MG (CP)	CP	1.500,00	0,0474	R\$ 71,10
3	13	CLORETO DE POTASSIO 19,1% (AMPOLA)	AM	250	0,1999	R\$ 49,98
3	18	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA +DIMENDRINATO 50MG/ML 1M (AMPOLA)	AM	1.500,00	1,29	R\$ 1.935,00
3	27	DOBUTAMINA 250MG I.V (AMP 20ML)	AM	150	4,7338	R\$ 710,07
3	32	ETONIDATO 2MG/ML (AMP 10ML)	AM	150	9,213	R\$ 1.381,95
3	55	SULFATO DE MAGNESIO 10% (AMPOLA)	AM	200	0,3027	R\$ 60,54
Total do Fornecedor						R\$ 36.323,62

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ 36.323,62 (trinta e seis mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n°. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Alfalagos Ltda
Pela Detentora da Ata

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 5

Denominação: **CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA**

Endereço: Rodovia Itapira – Lindóia – KM 114 – Ponte Preta – Itapira – SP – CEP: 13970-000

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Representante Legal: **OGARI DE CASTRO PACHECO**

CPF: 014.645.078-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	20	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG (CP)	CP	3.000,00	0,199	R\$ 597,00
2	28	DEXTRANO 70 IMG E HIPROMELOSE 3 MG/ML	FR.	100	12,06	R\$ 1.206,00
2	40	FENOBARBITAL 40MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FR.	150	2,65	R\$ 397,50
2	54	IMPRAFINA, CLORIDRATO 25MG (CP)	CP	2.500,00	0,23	R\$ 575,00
2	57	LEVOMEPRIMAZINA 100MG (CP)	CP	2.500,00	0,6	R\$ 1.500,00
2	58	LEVOMEPRIMAZINA 25MG (CP)	CP	2.500,00	0,365	R\$ 912,50
2	59	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SOL ORAL	FR.	150	8,56	R\$ 1.284,00
2	92	PROMETAZINA 25MG (CP)	CP	7.500,00	0,102	R\$ 765,00
2	97	RILUZOL	CP	1.000,00	4,25	R\$ 4.250,00
2	98	RISPERIDONA 1MG (CP)	CP	4.000,00	0,16	R\$ 640,00
2	99	RISPERIDONA 2MG (CP)	CP	7.500,00	0,1799	R\$ 1.349,25
2	109	TOPIRAMATO 100MG	CP	2.000,00	0,61	R\$ 1.220,00
2	110	TOPIRAMATO 25MG	CP	2.000,00	0,28	R\$ 560,00
3	9	CETOPROFENO 100MG I.V. (FR)	FR.	2.000,00	2,52	R\$ 5.040,00
3	19	COLAGENASE 0.6 U/G CLORANFENICOL 0,01 G/G 30 G. (BISNAGA)	TB	500	6,29	R\$ 3.145,00
3	33	FENITOINA 50MG/ML (AMPOLA)	AM	150	2,26	R\$ 339,00
3	34	FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML IMIV (AMPOLA)	AM	150	1,66	R\$ 249,00
3	36	NITROFURANTOINA 100MG (CP)	CP	150	1,07	R\$ 160,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 32.023,04 (trinta e dois mil e vinte e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as

disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Cristalia Prod. Quim. Farmacêuticos Ltda
Pela Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 6

Denominação: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
Endereço: AV. AGUA FRIA – CEP 02333-001 – SÃO PAULO - SP
CNPJ: 43.295.831/0001-40
Representante Legal: LAERCIO VERISSIMO DOS SANTOS JUNIOR
CPF: 034.113.418-07

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	5	CAVERDILOL 3,125MG. (CP)	CP	15.000,00	0,0999	R\$ 1.498,50
2	18	CLORIDRATO DE CLONIPRAMINA 25 MG. (CP)	CP	8.000,00	0,719	R\$ 5.752,00
2	61	LEVOTIROXINA 50 MG. (CP)	CP	65.000,00	0,0609	R\$ 3.958,50
2	63	LEVOTIROXINA 25MG. (CP)	CP	65.000,00	0,0675	R\$ 4.387,50
Total do Fornecedor						15.596,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 15.596,50 (quinze mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Interlab Farmaceutica Ltda
Pela Detentora da Ata

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA JOSIANE
CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP.**

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede

na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 7

Denominação: JOSIANE CRISTINA FUSCO

CARRARO EPP

Endereço: AV. JOSÉ ANTUNES DE LISBOA – nº 56
– JD DO BOSQUE – LEME - SP

Representante Legal: JOSIANE CRISTINA FUSCO

CARRARO

CPF: 220.901.608-88

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	5	ACIDO VALPROICO 250MG (CP)	CP	25.000,00	0,21	R\$ 5.250,00
1	6	ACIDO VALPROICO 500MG (CP)	CP	19.000,00	0,45	R\$ 8.550,00
2	73	METOTREXATO 2,5MG	CP	2.500,00	0,685	R\$ 1.712,50
Total do Fornecedor						R\$ 15.512,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 15.512,50 (quinze mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Josiane Cristina Fusco Carraro - EPP
Pela Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

DETENTORA 8
 Denominação: PONTAMED FARMACEUTICA
 LTDA
 Endereço: Rua Franco Grilo, 374 – Fundos – Colônia
 Dona Luiza – Ponta Grossa – PR – CEP. 84045-320
 Representante Legal: FERNANDO PARUCKER DA
 SILVA
 CPF: 248.710.109-10

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO
 PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS
 PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE
 SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Un	Qt	Valor Unitário	Valor Total
2	15	CLONAZEPAM DE 2 MG..(CP)	CP	37.500,00	0,0468	R\$ 1.755,00
2	65	LORATADINA 10MG..(CP)	CP	38.000,00	0,0468	R\$ 1.778,40
2	75	METRONIDAZOL 500MG/G (BISNAGA)	TE	250	3,7498	R\$ 937,45
3	1	ADENOSINA 3MG/ML INJETÁVEL	AM	200	8,2026	R\$ 1.640,52
3	8	BROMOPRIDA 10MG (. AMPOLA)	AM	1.000,00	1,1969	R\$ 1.196,90
3	52	OMEPRAZOL 40MG COM DILUENTE (AMPOLA)	AM	250	5,4405	R\$ 1.360,13
Total do Fornecedor						R\$ 8.668,40

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 8.668,40 (oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Pontamed Farmaceutica Ltda
Pela Detentora da Ata

Denominação: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

Endereço: RUA DAVID DE CARVALHO, Nº 490 – VILA VALENTIN – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP – CEP. 13.873-020.

CNPJ: 24.826.631/0001-22

Representante Legal: GABRIEL DOS REIS FERREIRA

CPF: 484.726.078-36

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Un	Qt	Valor Unitário	Valor Total
1	12	AMBROXOL 30MG/5ML (FR)	FR	2.500,00	1,53	3.825,00
2	49	HIDROXIDO DE ALUMINIO (SUSPENSÃO ORAL)	FR	250	2,02	505
2	52	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	FR	2.000,00	1,03	2.060,00
2	100	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (ENVELOPE)	EN	438	0,463	202,79
3	4	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML (FR)	FR	300	2,3	690
3	14	CLORETO DE SODIO 0,9%10ML (AMPOLA)	AM	1.500,00	0,15	225
3	15	CLORETO SODIO 20% (AMPOLA)	AM	500	0,19	95
3	30	ENEMA DE GLICERINA 12% 500ML (FR)	FR	200	3,48	696
3	40	GLICOSE 25% (AMPOLA)	AM	500	0,2	100
3	41	GLICOSE 50% (AMPOLA)	AM	500	0,21	105
Total do Fornecedor						8.503,79

CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

DETENTORA 9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 8.503,79 (oito mil quinhentos e três reais e setenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços

contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Farma 2 Produtos Para Saúde Ltda – EPP
Pela Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 10

Denominação: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Endereço: AV. JOAO ANTUNES DOS SANTOS, 1137 – JD PINHEIROS VALINHOS – SP – CEP.13.274-290
CNPJ: 01.857.076/0001-09
Representante Legal: CAMILA NOGUEIRA ARGERI
CPF: 309.063.258-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	27	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (FR)	FR	800	1,0099	R\$ 807,92
2	105	SULFATO DE SULFA TRIMETOPRIMA 400 MG +60MG	CP	3.000,00	0,088	R\$ 264,00
2	107	SULFATO FERROSO 40MG (cp)	CP	7.000,00	0,034	R\$ 238,00
3	24	DICLOFENACO SODIO 75MG/3ML 1M (AMP)	AM	1.500,00	0,578	R\$ 867,00
3	46	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (GOTAS)	FR	500	0,428	R\$ 214,00
Total do Fornecedor						R\$ 2.390,92

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 05/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ 2.390,92 (dois mil trezentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de fevereiro de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Valinpharma Com. E Rep. Ltda
Pela Detentora da Ata

Código Localizador: 9YRJA4JRPK

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LEME & MUNIZ LTDA.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: LEME & MUNIZ LTDA
Endereço: RUA AURELIANO DA SILVA LEME, Nº 244 – PEDRA BELA - SP.
CNPJ: 58.953.324/0001-24
Representante Legal: LUCIA DE CASSIA LEME

CPF: 046.502.958-23

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA E GALÕES DE AGUA PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Un	Qt	Valor Unitário	Valor Total
1	1	GÁS GLP P13	UN	150,0000	65,5000	9.825,00
2	1	GÁS GLP P45	UN	80,0000	258,0000	20.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 30.465,00 (trinta mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de fevereiro de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela Pela

Leme & Muniz Ltda
Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP

Endereço: Rua SEBASTIÃO ANTONIO DE LIMA, Nº 16 – PEDRA BELA - SP.

CNPJ: 50.029.271/0001-48

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA E GALÕES DE AGUA PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lot e	Item	Descrição	Un	Qt	Valor Unitário	Valor Total
2	2	AGUA MINERAL 20 L.	UN	300,0000	7,4800	2.244,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 2.244,00 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de fevereiro de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Ap Leme Da Costa Armazém EPP
Pela Detentora da Ata

Código Localizador: EO76O4RWHX



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP.

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP
Endereço: RUA ANGELINA FERRI MARCHIORI, N°60 B – BAIRRO CASALHO – PEDREIRA – SP.
CNPJ: 13.331.317/0001-52
Representante Legal: ANA VALÉRIA TONELOTTO
CPF: 297.253.448-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QT.	V. UNITÁRIO
1	1	ÁGUA SANITARIA - 1 LT	UN	1.800	1,6900
1	2	ALCOOL 70% - FRASCO 1 LITRO	LT	750	3,8000
1	4	ALCOOL HIDRATADO 46° - 1 LITRO	UN	800	3,5000
1	5	AMACIANTE LÍQUIDO - GL 2 LITROS	GL	100	3,5000
1	6	AROMATIZADOR DE AMBIENTES - 360 ML	UN	200	5,5800
1	7	BALDE 5 LTS	UN	20	2,8500
1	9	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 20X25 CM - C/ 500 SACOS	UN	10	18,0000
1	10	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 30X40 - C/ 500 SACOS	UN	10	18,2800

1	11	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 30X50 - C/ 500 SACOS	UN	10	18,2800
1	13	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - BRANCO - CX C/ 5.000 UN	CX	60	60,6600
1	14	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - BRANCO - CAIXA COM 2.500 UN	CX	200	55,8000
1	16	DESINFETANTE LIQUIDO - FRASCO 2L	UN	1.200	3,0800
1	17	DESINFETANTE LIQUIDO - FRASCO 500 ML - PINHO	UN	1.200	1,4800
1	18	DETERGENTE LIQUIDO - FR 500ML	UN	4.500	1,1300
1	19	ESCOVA LAVAR ROUPA	UN	55	1,8000
1	20	ESCOVA VASO SANITÁRIO	UN	50	1,8600
1	21	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - FARDO COM 14 PACOTES	FD	50	14,9000
1	22	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA FACE	UN	650	0,2900
2	1	FLANELA DE LIMPEZA	UN	200	0,9800
2	5	INSETICIDA 300ML	UN	150	5,6000
2	12	LUSTRA MOVEL 200 ML	UN	250	1,6300
2	13	LUVA DE BORRACHA G	PA	250	1,7000
2	14	LUVA DE BORRACHA M	PA	250	1,7000
2	15	LUVA DE BORRACHA - TAM. P	PA	150	1,7000
2	16	PA DE LIXO	UN	50	2,3000
2	19	PANO MULTIUSO PARA	RL	50	94,0000
2	22	PAPEL HIG ROLAO 8X300	FD	300	18,9000
2	24	RODO - 60 CM - PLÁSTICO DUPLO	UN	50	4,2000
2	25	RODO DE MADEIRA - 40 CM	UN	130	3,8300
2	26	RODO DE MADEIRA DUPLO - 30 CM	UN	30	3,3600
2	27	RODO DE MADEIRA DUPLO - 60 CM	UN	70	5,9100
2	28	RODO DE PIA PLASTICO	UN	30	1,5500
2	29	RODO DE PLASTICO DUPLO - 40 CM	UN	30	2,5000
2	30	SABAO EM BARRA DE 200 GR	UN	20	86,9700
2	38	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS - PCT 5 KG	UN	120	29,9000
2	39	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS - PCT 5 KG	PC	120	29,9000
2	40	SACO DE LIXO PRETO 60 LITROS - PACOTE 5 KG	PC	170	29,9000
2	41	SACO DE LIXO VERMELHO 100 L - C/100 UNI - MEDIDAS 0,85 X 1,00 X 0,07	PC	800	48,0000
2	42	SACOLA PLASTICA BRANCA 30 X 60 CM (PCT 5 KG)	PC	20	43,8000
2	43	SACOLA PLASTICA BRANCA 30 X 80 CM (PCT 5 KG)	PC	20	43,8000
2	44	SAPONACEO	UN	220	1,6000
2	47	VASSOURA CAIPIRA	UN	290	9,6100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal n° 581, de 11 de abril de 2018

2	48	VASSOURA DE NYLON - COM CABO	UN	170	4,9000
2	49	VASSOURA DE PÊLO	UN	40	4,1700

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n° 25/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$109.909,20 (Cento e nove mil, novecentos e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal n° 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal n°. 8.666, e pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão n°. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

ANA VALÉRIA TONELOTTO – EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA
Endereço: ESTRADA VICINAL ORLANDO DE ANDRADE, S/Nº, - BAIRRO DOS PIRES, ITAPIRA - SP.
CNPJ: 02.573.131/0001-93
Representante Legal: RICARDO GONÇALVES
CPF: 059.507.568-19

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lo	Ite	Descrição	Unida	Quanti	Valor
2	2	FOSFORO - MAÇO C/10 CX.	MÇ	200	1,98
2	4	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% (GALÃO DE 2 LITROS)	GL	15	2,70
2	6	LIMPA ALUMINIO - FRASCO 1 LITRO	UN	110	12,05
2	7	LIMPADOR MULTUOSO 500ML	UN	3.700	1,25
2	8	LIMPADOR PERFUMADO 1L	UN	150	3,42
2	17	PANO DE CHÃO ALVEJADO - DIMENSÃO 40 X 60 CM	UN	350	2,08
2	20	PAPEL ALUMINIO - ROLO 45 CM X 7,5 MT	UN	50	3,67
2	21	PAPEL HIGIENICO BRANCO - PICOTADO - 30 MT X 10 CM -	UN	300	24,20
2	23	PAPEL TOALHA BRANCO - PCT	PC	150	2,70

2	32	SABONETE LIQUIDO REFIL 800 ML	UN	550	5,58
2	33	SABONETE LIQUIDO - GALÃO 5LTS	GL	50	8,91
2	34	SACO DE LIXO BRANCO 100 LITROS - FARDO 5 KG	FD	30	36,00
2	35	SACO DE LIXO BRANCO 30 LITROS - FARDO 5 KG	FD	30	36,00
2	36	SACO DE LIXO BRANCO 60 LITROS - FARDO 5 KG	FD	30	36,00
2	46	PAPEL INTERFOLHA BRANCO - 21X23 - FARDO COM 4.800 FOLHAS	FD	280	40,61

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão n.º. 25/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 33.601,80 (TRINTA E TRÊS MIL, SEICENTOS E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA – ARMAZÉM - EPP

Endereço: R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, Nº16, CENTRO –PEDRA BELA– SP.

CNPJ: 50.029.271/0001

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME

DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Lot	Item	Descrição	Unida	Quantid	Valor
1	15	COPO SOBREMESA 100 ML - SEM TAMPAS - CAIXA COM 2.000 UNIDADES	CX	20	52,71
2	3	GUARDANAPO DE PAPEL 20X21	UN	600	1,18
2	37	SACO DE LIXO PRETO - 200 LT - FARDO 5 KG - GROSSO - BOCA LARGA	PC	120	28,99
2	45	SAQUINHO PARA COLETA DE AMOSTRAS - TAM. 12X30 CM - ESTERELIZADO - COM TARJA - PCT C/ 1000 UNIDADES	PC	15	60,77

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$6.152,55 (Seis mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Aparecida da Costa – Armazém – EPP

Lo	Item	Descrição	Unida	Quantid	Valor
1	3	ALCOOL GEL GALÃO 5 LITROS	GL	15	22,95
1	8	BALDE 10 L.	UN	40	5,40
1	12	CERA AUTO BRILHO - LIQUIDA - INCOLOR 2 EM 1 - REMOÇÃO E BRILHO - 750 ML	FR	200	2,90
2	9	LIXEIRA 15 LITROS - PLASTICO	UN	20	7,43
2	10	LIXEIRA C/ PEDAL - 60 LT	UN	20	20,25
2	11	LIXEIRA COM TAMPAS 100 LT	UN	15	36,40
2	18	PANO DE PRATO LISO	UN	160	1,69
2	31	SABÃO EM PÓ DE 1 KG (TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS,	UN	300	2,97

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 4

Denominação: LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - ME
Endereço: RUA PROFESSOR FREDERICO DE MOURA, Nº80 – CENTRO – SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - MG
CNPJ: 19.769.219/0001-88
Representante Legal: LENICE NOGUEIRA DA SILVA
CPF: 393.862.838-32

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 3.401,25 (Três mil, quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI – ME

Código Localizador: 4AZPF9V96H